



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

LIDO NO EXPEDIENTE DE 14/06/07

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 14/06/07

Presidente

RELATÓRIO:

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 015/2007** – que altera o Anexo II da Lei nº 394/86, reajustando o salário dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei n. 015/2007 de autoria do Executivo Municipal que altera o anexo II da Lei n. 394/86, reajustando o salário dos servidores do quadro do magistério público municipal.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: **1)-** o presente reajuste representa a capacidade máxima de gastos do Município com pessoal, observando-se o valor da receita, as verbas do FUNDEF e o limite constitucional permitido; **2) -** a concessão de reajuste maior do que o ora apresentado, implica em efetivo desequilíbrio das contas públicas; **3)-** nesta oportunidade, a Administração Municipal só pode oferecer o aumento constante do presente Projeto de Lei, sob pena de provocar, indesejável desequilíbrio nas contas públicas do Município.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de “legislar sobre assuntos de interesse local” e o inciso VI “manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”.

A Lei Orgânica do Município) também regulamenta a matéria.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal e legislação extravagante.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

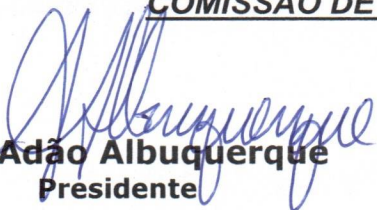


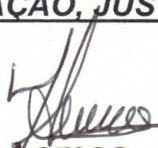
PARECER:

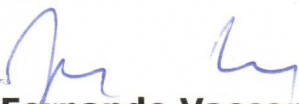
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 015/2007**.

Sala das Sessões, 14 de junho 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

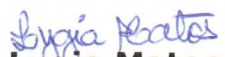

Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edivaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Membro


Carlos Gentil
Membro